**Prefeitura Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

# LEI Nº 1260, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

**" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**JOSE LUIZ DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, que acompanhará a implantação e o desenvolvimento da área Rural do Município.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão de caráter consultivo da Secretaria de Municipal de Agricultura e Abastecimento, acompanhará as diretrizes básicas para as atividades agrícola, pecuária e outras que tenham fins ligados ao meio Rural.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 04 (quatro) membros e seus suplementes, representando os seguintes seguimentos :

I _ 01(um) representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II – 01(um) representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Lavrinhas e Cruzeiro;

III – 01(um) representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Lavrinhas;

IV – 01(um) representante titular e um suplente do Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente ( CONDEMA);

**Artigo 4º**- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, facultada a recondução, por iniciativa do Executivo Municipal.

# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

**Artigo 5º** - As atividades e funções desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remuneradas, constituindo relevantes serviços públicos prestados.

**Artigo 6º** - O conselho será presidido por um dos seus membros titulares, eleito entre os demais membros, até 30(trinta) dias após a composição do Conselho.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se reunir –se –á periodicamente em local apropriado para discutir e opinar sobre questões de sua competência, dando parecer sobre procedimentos, projetos que relacionem sobre as atividades Rurais no Município.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de agosto de 2010

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO**
**Secretaria Municipal de Administração**